

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 791971

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA REAT PS Nº 2263 DE 06 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/971535.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar, com fundamento no que dispõem os artigos 29, caput, §1º, §2º e §3º e 30, inciso I do Decreto-lei nº 183 de 24/03/1970 alterado pela Lei nº 4.539-A de 21/10/1974, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$17.731,11 (dezesete mil, setecentos e trinta e um reais e onze centavos), em favor de NORMA DE AZEVEDO GUILHON, na condição de cônjuge do ex-segurado Fernando José Leão Guilhon, ex-Governador do Estado do Pará, falecido em 05/04/1976.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo em 02/09/2021, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 795320

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.214 DE 06 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS 2020/1083816, 2020/1083888, 2020/1083854, 2021/144884 e 2021/1247916.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/1083816 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1.-20% em favor de ANA CRISTINA FARIAS REIS ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$448,75 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25 inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2.- 20% em favor de ADRYANE CRYSTINE REIS ALVES, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$448,75 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III e § 5º, 25 inciso I, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3.- 20% em favor de ADRIEL CRISTIAN REIS ALVES, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$448,75 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III e §5º, 25 inciso I, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.4.- 20% em favor de GABRIEL PEREIRA ALVES, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$448,75 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III e §5º, 25 inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.5.- 20% em favor de SAMANTHA MAGNO ALVES, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$448,75 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III e §5º, 25 inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$2.243,75 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Valdileo Rodrigues Alves, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP, onde ocupava o cargo de Agente Penitenciário, matrícula n. 54193677/1, falecido em 17/09/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para os beneficiários ADRYANE CRYSTINE REIS ALVES e ADRIEL CRISTIAN REIS ALVES, e à data dos respectivos requerimentos administrativos para ANA CRISTINA FARIAS REIS ALVES (18/12/2020) GABRIEL PEREIRA ALVES (05/02/2021) e SAMANTHA MAGNO ALVES (03/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 795209

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2216 DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1258621.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$14.591,38 (catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), em favor de ELINEUZA RODRIGUES PEREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Ozenil Pereira, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais - C, mat. 46140/1, falecido em 22/10/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 795258

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2235 DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1163804.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir o beneficiário EMANOEL VIEIRA no rateio da pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 1009, de 09/03/2022, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1163804, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – A contar de 21/09/2021:

I.1.1 – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art.201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais), em favor de EMANOEL VIEIRA JUNIOR, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Cleonice Valdez Vieira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Inspetor de Alunos, mat. nº 494348/1, falecida em 04/04/2021.

I.2 – A partir de 15/10/2021, com a inclusão do interessado EMANOEL VIEIRA, os percentuais ficam assim divididos:

I.2.1 – 50% em favor de EMANOEL VIEIRA JUNIOR, na condição de filho maior inválido, no valor atualizado de R\$606,00 (Seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art.201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal.

I.2.2 - 50% em favor de EMANOEL VIEIRA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$606,00 (Seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal.

Perfazendo o total atualizado de R\$1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), provenientes do óbito da ex-segurada Cleonice Valdez Vieira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Inspetor de Alunos, mat. nº 494348/1, falecida em 04/04/2021.

II – inclusão do beneficiário no rateio do benefício de pensão por morte se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo